



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 726
00395**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 18/05/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
---------------------------	--

TIPO				
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ AGLUTINATIVA	3 ☐ SUBSTITUTIVA	4 ☐ MODIFICATIVA	5 ☐ ADITIVA

AUTOR DEPUTADO PAULO PIMENTA	PARTIDO PT	UF RS	PÁGI NA 01/0 1
--	----------------------	-----------------	---------------------------------

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "II" do artigo 3º, o inciso "II" do artigo 5º, o inciso "VII" do artigo 7º.

2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 6º, inciso "III", § 3º e § 4º, "V"; e, artigo 25, parágrafo único, inciso "VIII".

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Gabinete de Segurança Institucional e a definição das atribuições do órgão de maneira genérica permitirão uma implementação ampla e irrestrita dessas competências.

Isso demonstra o caráter autoritário e repressivo do governo golpista que tomou o país, o que pode ser observado em uma leitura cuidadosa do artigo 12, da MP 726 quando essa estabelece como competência do Gabinete de Segurança Institucional o zelo pela segurança do Presidente, do Vice-Presidente, de seus familiares e de outras autoridades, garantindo o poder de polícia para tanto e, de maneira silenciosa, cria uma armadilha ao dispor que: "Os Locais onde o Presidente da República... trabalha, reside, estejam ou haja a iminência de vir a estar e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao GSI da Presidência da República... adotar as necessárias medidas para sua proteção e coordenar as atuações de outros órgãos de segurança nessas ações.

Percebe-se que a redação, propositalmente imprecisa das atribuições, como "atividades de inteligência federal", "segurança da informação e comunicações" não estabelece os limites legais da ação da equipe do general. Indaga-se: quem fiscalizará os eventuais excessos, como monitoramento telefônico e telemático ilegal, quebra de sigilos, utilização de infiltrados, práticas comuns no período ditatorial e justificadas em nome da segurança e da ordem? Quais são os limites das tais "necessárias medidas" que poderão ser adotadas para a proteção de áreas consideradas de segurança das autoridades e que, segundo a MP, envolvem áreas adjacentes ou locais em que estejam "ou haja a iminência de vir a estar". Não há definição de tempo e de perímetro para limitar as ações deste poderoso órgão com características eminentemente militares.

É grave, também, o fato de a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) passar, agora, a integrar um gabinete chefiado por um general, com atribuições que colidem com a própria razão de existência deste órgão, de natureza civil. A subordinação da agência de inteligência ao comando de um militar contraria frontalmente tudo aquilo que tem sido construído nas sociedades democráticas – especialmente após as experiências de ditaduras militares – sobre a importância de que essas atribuições sejam de natureza civil.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------	---------------------



CD/16786.60185-49